



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI COMPLEMENTAR Nº036, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015".

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços Urbanos, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
01	Chefe do Setor de Serviços Urbanos	Livre Nomeação e Exoneração	10	Ensino Médio Completo, Formação técnico-profissional apropriada na área

Artigo 2º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo comissionado de Chefe do Setor de Transportes, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Qtdade	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
01	Chefe do Setor de Transportes	Livre Nomeação e Exoneração	10	Ensino Médio Completo, Formação técnico-profissional apropriada na área



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 28 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária